

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
MÓVEL PESSOAL - SMP**

Processo nº 0370/2019

CONTRATANTE: EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S/A – EBC, empresa pública federal, criada pelo Decreto nº 6.246, de 24 de outubro de 2007, nos termos da Lei nº 11.652, de 07 de abril de 2008, com Estatuto Social aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária realizada em 28 de fevereiro de 2018, publicado no Diário Oficial da União – DOU nº 62, Seção 1, páginas 3 a 8, em 02 de abril de 2018, de acordo com a Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, vinculada à Secretaria de Governo da Presidência da República, por meio da Secretaria Especial de Comunicação Social, nos termos do Decreto nº 9.660, de 1º de janeiro de 2019, com Sede no Setor Comercial Sul, Quadra 08, Lote s/n, loja 1, 1º subsolo, Bloco B-60, Ed. Venâncio 2000, na Asa Sul, em Brasília-DF, CEP 70333-900, inscrita no CNPJ/MF nº 09.168.704/0001-42, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE (EBC)** neste ato representada, nos termos da Portaria-Presidente nº 655, de 12 de setembro de 2019, pelo Diretor-Geral, **RONI BAKSYS PINTO**, brasileiro, casado, bacharel em Ciências Militares, portador da Carteira de Identidade nº 110.777.693-0 – MD/EB, e do CPF/MF sob nº 808.845.047-00, residente e domiciliado em Brasília/DF, e pelo Diretor de Administração, Finanças e Pessoas, **MÁRCIO KAZUAKI FUSISSAVA**, brasileiro, casado, advogado, portador da Carteira de Identidade nº 208361942-5 SJTC/RS e do CPF/MF nº 808.711.787- 53, residente e domiciliado em Brasília/DF.

CONTRATADA: TELEFÔNICA BRASIL S/A, com sede Na Av. Engenheiro Luiz Carlos Berrini, 1376, Cidade Monções, CEP 04571-936, na cidade de São Paulo/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.558.157/0001-62, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA (TELEFÔNICA BRASIL)**, neste ato representada por seus procuradores **CARLOTA BRAGA DE ASSIS LIMA**, brasileira, casada, administradora, portadora da Carteira de Identidade nº 630.486 SSP/DF e do CPF/MF nº 613.174.201-44, residente e domiciliado em Brasília/DF e **WELLINGTON XAVIER DA COSTA**, brasileiro, solteiro, administrador, portador da Carteira de Identidade 3.516.308 SSP/GO e do CPF/MF nº 887.321.001-59, residente e domiciliado em Brasília/DF.

Entre as partes acima qualificadas, é celebrado o presente Contrato de prestação de Serviço Móvel Pessoal - SMP, mediante as seguintes Cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. Pelo presente Instrumento de Contrato, a **CONTRATADA ((TELEFÔNICA BRASIL)** compromete-se a prestar à **CONTRATANTE (EBC)**, o Serviço Móvel Pessoal – SMP para voz e dados, pós pago, a partir de terminais móveis, incluindo a modalidade de serviços STFC para ligações Locais VC1 e de Longa Distância Nacional VC2/VC3 e Longa Distância Internacional, na forma de Plano Corporativo, bem como a disponibilização dos aparelhos móveis em regime de cessão por comodato, visando atender as necessidades da **CONTRATANTE (EBC)**, em Brasília/DF, Rio de Janeiro/RJ, São Paulo/SP, São Luís/MA e Tabatinga/AM, no que se refere à comunicação entre pontos fixos e móveis, por meio de transmissão de voz, dados, vídeo e de outros sinais, utilizando processo de telefonia digital móvel, de acordo com as especificações e demais exigências estabelecidas neste Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1. A presente contratação encontra fundamento na Lei nº 13.303, de 2016, no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EBC, conforme Deliberação CONSAD nº 26 de 25/09/2017 e alterações posteriores, no Regulamento do Pregão Eletrônico, disposto no Decreto nº 5.450, de 2005, na Lei nº 10.520, de 2002, no Decreto nº 3.555, de 2000 e alterações posteriores, e no disposto na Lei Complementar nº 123 e alterações posteriores, de 2006. Além do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018.

2.2. Além das normas e procedimentos descritos no item 2.1. desta Cláusula, a presente contratação terá por base as seguintes normas regulamentares estabelecidas pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, e/ou outras que regem a matéria:

2.2.1. Lei nº 9.472, de 16/07/1997 – Lei Geral de Telecomunicações;

2.2.2. Decreto nº 6.654, de 20/11/2008 – Novo Plano Geral de Outorgas de Serviços;

2.2.3. Resolução ANATEL n.º 426/05 – Regulamento do STFC;

2.2.4. Resolução ANATEL nº 605/2012 - Regulamento de Gestão de Qualidade da Prestação de Serviços Telefônico Fixo Comutado- STFC.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA VINCULAÇÃO

3.1. Este Contrato está vinculado ao Processo nº 0370/2019, ao Edital de Pregão Eletrônico nº 0005/2019 e à Proposta da **CONTRATADA (TELEFÔNICA BRASIL)**, datada de

26/09/2019, Anexo IV a este Instrumento, que o integram como se nele transcritos, informando-o, salvo quando com ele incompatíveis.

CLÁUSULA QUARTA: DAS DEFINIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

4.1. A CONTRATADA (TELEFÔNICA BRASIL) deverá prestar o **Serviço Móvel Pessoal – SMP para voz e dados**, pós pago, nas modalidades: Local VC1, Longa Distância Nacional VC2 e VC3 e Longa Distância Internacional, com características de Plano Corporativo, de forma continuada ou eventual, em regime de empreitada por preço global para 12 (doze) meses, com cessão de aparelhos em regime de comodato, nas quantidades constantes no **Anexo I** deste Instrumento, nas seguintes localidades:

a) Brasília/DF (DDD 61)

Serviço Móvel Pessoal - SMP concomitante ao Serviço Telefônico Fixo Comutado Local móvel-móvel, móvel-fixos, dados e de Longa Distância Nacional e Internacional – STFC/LOCAL/LDN e LDI, em Brasília/DF, com todas as suas facilidades.

b) São Paulo/SP (DDD 11)

Serviço Móvel Pessoal - SMP concomitante ao Serviço Telefônico Fixo Comutado Local móvel-móvel, móvel-fixos, dados e de Longa Distância Nacional e Internacional – STFC/LOCAL/LDN e LDI, em São Paulo/SP, com todas as suas facilidades.

c) Rio de Janeiro/RJ (DDD 21)

Serviço Móvel Pessoal - SMP concomitante ao Serviço Telefônico Fixo Comutado Local móvel-móvel, móvel-fixos, dados e de Longa Distância Nacional e Internacional – STFC/LOCAL/LDN e LDI, no Rio de Janeiro/RJ, com todas as suas facilidades.

d) São Luís/MA (DDD 98)

Serviço Móvel Pessoal - SMP concomitante ao Serviço Telefônico Fixo Comutado Local móvel-móvel, móvel-fixos, dados e de Longa Distância Nacional e Internacional – STFC/LOCAL/LDN e LDI, em São Luís/MA, com todas as suas facilidades.

e) Tabatinga/AM (DDD 97)

Serviço Móvel Pessoal - SMP concomitante ao Serviço Telefônico Fixo Comutado Local móvel-móvel, móvel-fixos, dados e de Longa Distância Nacional e Internacional – STFC/LOCAL/LDN e LDI, em Tabatinga/AM, com todas as suas facilidades.

4.2. A CONTRATADA (TELEFÔNICA BRASIL) deverá prestar os serviços de telefonia móvel local para a **CONTRATANTE (EBC)** nas localidades de Brasília/DF, São Paulo/SP, Rio de

Janeiro/RJ, São Luís/MA e Tabatinga/AM, devidamente autorizada(s) pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, a comercializar, como Prestadora, os Serviços Móvel Pessoal e Telefônico Fixo Comutado – STFC Local fixo-fixo e fixo-móvel, por meio de transmissão de voz, dados, vídeo e de outros sinais utilizando processo de telefonia digital, nas modalidades estabelecidas pelo novo Plano Geral de Outorgas – PGO, aprovado pela ANATEL e demais Leis e Decretos vigentes.

4.2.1. A prestação dos serviços telefônicos de **LONGA DISTÂNCIA NACIONAL - LDN**, fixo-fixo e fixo-móvel deverá atender as necessidades da **CONTRATANTE (EBC)**, conforme especificações constantes neste Instrumento.

4.2.2. A prestação dos serviços telefônicos de **LONGA DISTÂNCIA INTERNACIONAL - LDI**, fixo-fixo e fixo-móvel deverá atender as necessidades da **CONTRATANTE (EBC)**, conforme especificações constantes neste Instrumento.

4.3. A **CONTRATADA (TELEFÔNICA BRASIL)** atenderá as necessidades da **CONTRATANTE (EBC)** no que se refere à comunicação interna e externa, entre pontos fixos e móveis, eventuais ou continuados, para recebimento e transmissão de chamadas locais e de Longa Distância Nacional e Internacional - LDN/LDI, por meio de transmissão de voz, dados, vídeo e de outros sinais utilizando processo de telefonia digital, com operacionalidade dentro dos padrões atuais dos equipamentos de telefonia disponíveis no mercado.

4.4. A **CONTRATADA (TELEFÔNICA BRASIL)** prestará o Serviço Móvel Pessoal - SMP com tráfego de voz, dados, vídeo e mensagens de texto, em terminais do Plano Corporativo, com a configuração para chamadas intra grupo móvel/móvel das linhas contratadas no mesmo CNPJ, para atender às necessidades de comunicação dos empregados da **CONTRATANTE (EBC)**.

4.4.1. Além dos serviços integrantes do SMP, a **CONTRATADA (TELEFÔNICA BRASIL)** deverá incluir a cessão de aparelhos com tecnologia de transmissão digital 4G (GSM, HSPA, WCDMA) e seus acessórios, em regime de comodato;

4.4.2. As chamadas Móvel/Móvel – Intra grupo das linhas do Plano Corporativo, conforme o tipo de assinatura habilitada, não terão ônus para a **CONTRATANTE (EBC)**;

4.4.3. Os serviços de acesso à internet móvel, tanto em smartphones e modems, deverão ser em banda larga com tecnologia 4G, EDGE, GPRS ou superior e permitir ainda, tráfego de dados com velocidade de transmissão nominal de 1 (um) Mbps (01 mega bit por segundo), e tráfego de *download* e *upload* ilimitados.

4.5. A **CONTRATADA (TELEFÔNICA BRASIL)** prestará o Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) para atender às ligações exclusivamente originadas e recebidas dos terminais móveis do Plano Corporativo na modalidade Longa Distância Nacional e Internacional.



Carla S. Costa
Coordenadora
03/04/2019
C-01/20

4.5.1. A prestação do Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) compreende as ligações de Longa Distância Nacional – LDN: VC2 e VC3, e ainda as ligações de Longa Distância Internacional – LDI, originadas e a cobrar.

4.6. A **CONTRATADA (TELEFÔNICA BRASIL)** deverá cobrir, obrigatoriamente, com o Serviço Móvel Pessoal – SMP com tecnologia 4G GSM, HSPA, WCDMA, ou outras que venham a ser implementadas, inclusive *in door* nos endereços da Sede da **CONTRATANTE (EBC)** e seus escritórios regionais e em todo o território nacional, nos termos da legislação vigente e Normas da ANATEL.

4.6.1. Além da cobertura nacional a **CONTRATADA (TELEFÔNICA BRASIL)** deverá disponibilizar Roaming Internacional de voz e dados, para todos os continentes, sempre que for solicitado pela **CONTRATANTE (EBC)**.

4.7. A **CONTRATADA (TELEFÔNICA BRASIL)** deverá entregar os aparelhos móveis e modems e fazer a portabilidade das linhas/acessos atualmente em uso na **CONTRATANTE (EBC)**, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da assinatura deste Contrato a ser firmado entre as partes.

4.8. A **CONTRATADA (TELEFÔNICA BRASIL)** deverá propor percentuais de descontos sobre as tarifas específicas aprovadas pela ANATEL, incluindo impostos e/ou tributos.

CLÁUSULA QUINTA: DOS LOCAIS DE ENTREGA E/OU EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. Os locais de entrega e/ou execução dos serviços deverão ser executados nas instalações da **CONTRATANTE (EBC)**, situadas nos seguintes endereços:

a) Brasília/DF - SCS QUADRA 8, BLOCO B-60, 1º SUBSOLO, SHOPPING VENÂNCIO 2000, BRASÍLIA/DF, CEP 70333-900;

b) São Paulo/SP – Av. Mofarrej, 1.200, Espaço Bic, Vila Leopoldina, CEP 05311-000;

c) Rio de Janeiro/RJ – Rua da Relação, 18 – 12º andar – Centro – CEP 20231-110;

d) São Luís/MA – Rua Armando Vieira da Silva, nº 126 – Bairro de Fátima – CEP 65030-130; e

e) Tabatinga/AM – Rua Rui Barbosa, s/nº, Centro, Sede da Rádio Nacional do Alto Solimões. CEP 69162-970.

CLÁUSULA SEXTA: DA FISCALIZAÇÃO

6.1. A **CONTRATANTE (EBC)**, fiscalizará a execução dos serviços, por meio de empregados a serem designados como Gestor Documental, Gestor Operacional, Fiscal(is) deste Contrato e Comissão de Recebimento, que, desde a sua assinatura, terão, entre outras, as responsabilidades de:

6.1.1. O Gestor Documental terá a responsabilidade de:

- a) tomar ciência do teor deste Contrato;
- b) controlar, analisar e executar as atividades referentes à administração deste Contrato sob a sua gestão, instruindo, quando for o caso, repactuação, revisão, acréscimo ou supressão, por meio de Termo Aditivo;
- c) solicitar a designação do Fiscal deste Contrato e seu substituto, por meio de Ordem de Serviço;
- d) encaminhar à unidade técnica da **CONTRATANTE (EBC)** documentação e informações necessárias à gestão deste Contrato;
- e) promover o controle da Garantia Financeira apresentada pela **CONTRATADA (TELEFÔNICA BRASIL)**;
- f) acompanhar o cumprimento das disposições contratuais e propor a adoção de providências legais que se fizerem necessárias ao titular da Gerência de Gestão de Contratos e Parcerias, na hipótese de inadimplemento, baseada nas informações da Comissão de Recebimento deste Contrato;
- g) dar suporte ao Fiscal deste Contrato e ao Gestor Operacional oferecendo subsídios e orientações para as atividades daqueles;
- h) encaminhar à Gerência de Gestão de Contratos e Parcerias ações relativas à aplicação de penalidades e demais atividades eminentemente administrativas referentes a este Contrato;
- i) solicitar emissão de Disponibilidade Orçamentária ou Nota de Empenho, com vistas à prorrogação ou acréscimos a este Contrato;
- j) analisar tecnicamente as alterações contratuais decorrentes de pedidos de repactuações, reequilíbrio econômico-financeiro, acréscimos e supressões submetendo às autoridades competentes para as devidas autorizações;

Carimbo circular da EBC com o texto "Comissão de Recebimento" e "Ordem de Serviço".



- k) acompanhar e controlar as vigências contratuais, tomando as providências administrativas necessárias para as prorrogações;
- l) emitir quando solicitado, atestado de capacidade técnica, em conjunto com a Coordenação de Gestão de Contratos Administrativos;
- m) autuar processo com vistas à aplicação de penalidade à **CONTRATADA (TELEFÔNICA BRASIL)**, caso haja descumprimento deste Contrato;
- n) realizar os procedimentos relativos ao envio da(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) para pagamento; e
- o) acompanhar o(s) pagamento(s) realizado(s) à **CONTRATADA (TELEFÔNICA BRASIL)**.

6.1.2. Caberá ao Gestor Operacional:

- a) tomar ciência do teor deste Instrumento sob sua gestão;
- b) informar ao Gestor Documental o empregado indicado para exercer a Comissão de Recebimento, bem como para exercer a atividade de Fical deste Contrato e respectivo substituto;
- c) acompanhar a correlação entre o objeto deste Contrato e os valores pactuados, a fim de que se mantenha o equilíbrio econômico-financeiro da relação contratual;
- d) supervisionar o controle quanto ao quantitativo contratado e o realmente executado e solicitar, em conjunto com o(s) Fiscal(is) deste Contrato, acréscimos e supressões a este Contrato;
- e) providenciar, em conjunto com o Fiscal, autorizações para prorrogações e repactuações, nos termos da Diretriz de Alçada.

6.1.3. Caberá ao(is) Fiscal(is) deste Contrato:

- a) tomar ciência do teor deste Contrato;
- b) participar da Reunião Inicial em conjunto com o Gestor Documental, Gestor Operacional e representante da **CONTRATADA (TELEFÔNICA BRASIL)** para alinhamento dos procedimentos de fiscalização e acompanhamento deste Contrato;
- c) acompanhar "in loco" a execução do objeto deste Contrato, apontando



as faltas cometidas pela **CONTRATADA (TELEFÔNICA BRASIL)** e, se for o caso, promover os registros pertinentes, mantendo atualizada a conduta do mesmo;

d) manter registro próprio e individualizado para este Contrato;

e) manifestar, sempre que solicitado, a compatibilidade dos preços praticados pela **CONTRATADA (TELEFÔNICA BRASIL)** com o praticado no mercado;

f) determinar a correção e readequação das faltas cometidas pela **CONTRATADA (TELEFÔNICA BRASIL)** e informar ao Gestor Documental quando as medidas corretivas ultrapassarem sua competência;

g) receber as notas fiscais, realizar a verificação da prestação do serviço, na forma contratada, realizando o atesto na mesma; e

h) encaminhar ao gestor documental os pedidos oriundos da **CONTRATADA (TELEFÔNICA BRASIL)**, relativos à alteração contratual.

6.2. A existência e atuação da fiscalização pela **CONTRATANTE (EBC)** em nada restringem as responsabilidades técnicas e gerenciais únicas da **CONTRATADA (TELEFÔNICA BRASIL)** pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE (EBC)** ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução deste Contrato.

6.3. A fiscalização será exercida no interesse da **CONTRATANTE (EBC)** e não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA (TELEFÔNICA BRASIL)** pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE (EBC)** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato e, na sua ocorrência, não implicará corresponsabilidade da **CONTRATANTE (EBC)**.

6.4. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto deste Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela **CONTRATADA (TELEFÔNICA BRASIL)**.

6.5. Para fins de acompanhamento do adimplemento de suas obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias, a **CONTRATADA (TELEFÔNICA BRASIL)** deverá entregar à fiscalização deste Contrato, a documentação a seguir relacionada:

6.5.1. Mensalmente, acompanhando a Nota Fiscal/Fatura referente ao serviço prestado, cópias dos seguintes documentos:

a) Certidão de Regularidade do FGTS-CRF;

b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

6.5.2. Os documentos relacionados nas alíneas "a" a "b" do subitem 6.5.1. desta Cláusula, poderão ser substituídos, total ou parcialmente, por extrato válido e atualizado do SICAF.

6.6. Recebimento da documentação:

- a) os documentos mencionados neste item serão recebidos pela **CONTRATANTE (EBC)**, em cada localidade indicada na Cláusula Quinta deste Instrumento, exceto para a unidade localizada em Tabatinga/AM, cujos documentos deverão ser entregues na Sede da **CONTRATANTE (EBC)**, em Brasília/DF, mediante contra recibo;
- b) verificadas inconsistências ou dúvidas na documentação entregue, a **CONTRATADA (TELEFÔNICA BRASIL)** terá o prazo de, no máximo, 07 (sete) dias corridos, contados a partir da data de recebimento da notificação feita pela **CONTRATANTE (EBC)**, para prestar os esclarecimentos cabíveis, formal e documentalmente; e
- c) o descumprimento reiterado das disposições acima e a manutenção da **CONTRATADA (TELEFÔNICA BRASIL)** em situação irregular perante as obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias implicarão rescisão contratual.

6.7. Caberá ao(s) Fiscal(is) deste Contrato, ao(s) Gestor(es) Operacional(is) e ao(s) Gestor(es) Documental(is), supervisionar a execução dos serviços, verificando se todas as obrigações foram cumpridas.

6.8. A existência e a atuação da fiscalização pela **CONTRATANTE (EBC)**, em nada restringe as responsabilidades técnicas e gerenciais únicas, integrais e exclusivas da **CONTRATADA (TELEFÔNICA BRASIL)**, no que concerne a execução do objeto deste Contrato.

6.9. Caberá ao(s) Fiscal(is) deste Contrato e ao(s) Gestor(es) Operacional (is) e Documental(is), observar as ações do art. 10 e 11 do Decreto nº 9.507/2018, bem como para supervisionar a execução dos serviços, verificando se todas as obrigações foram cumpridas.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. Pela prestação dos serviços aqui pactuados, a **CONTRATANTE (EBC)** pagará à **CONTRATADA (TELEFÔNICA BRASIL)** o valor mensal estimado de R\$ 14.974,35 (quatorze mil, novecentos e setenta e quatro reais e trinta e cinco centavos), perfazendo o valor total anual estimado de R\$ 179.692,20 (cento e setenta e nove mil, seiscentos e noventa e dois reais e vinte centavos), conforme itens abaixo discriminados:

[Handwritten signatures and stamps at the bottom right of the page.]

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES DOS SERVIÇOS DO GRUPO 1						
	Descrição dos Serviços	Unidade	Quant. Mensal (1)	Quantidade 12 Meses (2) = (1) x 12	Valor Unitário (3)	Valor Total (4) = (2) x (3)
1	Assinatura Serviço de Voz em Rede 4G ou Superior	Assinatura	222	2.664	6,00	15.984,00
2	Assinatura do Serviço de Voz em Rede 4G ou Superior com Tarifa Zero para Ligações entre Linhas pertencentes ao mesmo Contrato, modalidade VC1, VC2 e VC3	Assinatura	222	2.664	4,00	10.656,00
3	Serviço de Gestão On-Line das linhas para telefones móveis contratados	Assinatura	222	2.664	0,00	0,00
4	Assinatura de Pacote de Dados para "Smartphone Tipo A", mínimo de 5GB/mês (6 aparelhos)	Assinatura	06	72	24,96	1.797,12
5	Assinatura de Pacote de Dados para "Smartphone Tipo B", mínimo de 5GB/mês (137 aparelhos)	Assinatura	137	1.644	24,96	41.034,24
6	Assinatura de Pacote de Dados para Modem USB, mínimo de 5GB/mês (58 aparelhos)	Assinatura	58	696	49,90	34.730,40
7	Assinatura de Pacote de Dados para Modem USB, mínimo de 20GB / mês (só o chip)	Assinatura	20	240	129,90	31.176,00
8	Chamadas Local Móvel-Fixo – outra operadora (VC1)	Minutos	3.230	38.760	0,06	2.325,60
9	Chamadas Local Móvel-Móvel – mesma operadora (VC1)	Minutos	3.125	37.500	0,06	2.250,00
10	Chamadas Local Móvel Móvel – outra operadora (VC1)	Minutos	6.480	77.760	0,06	4.665,60
11	Serviço de Mensagem Curta (SMS)	Mensagem	224	2.688	0,08	215,04
12	Serviço de Mensagem Multimídia (MMS)	Mensagem	5	60	0,45	27,00
13	Serviço de Acesso a Caixa Postal	Acesso	30	360	0,10	36,00
VALOR TOTAL PARA 12 (DOZE) MESES						144.897,00




 COORD-PL

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES DOS SERVIÇOS DO GRUPO 2						
	Descrição dos Serviços	Unidade	Quant. Mensal (1)	Quantidade 12 Meses (2) = (1) x 12	Valor Unitário mensal (3)	Valor Total Anual (4) = (2) x (3)
1	LDN VC 2 MÓVEL x MÓVEL - MESMA OPERADORA	Minuto	225	2.700	0,06	162,00
2	LDN VC 2 MÓVEL x MÓVEL - OUTRA OPERADORA	Minuto	420	5.040	0,27	1.360,80
3	LDN VC 2 MÓVEL x FIXO	Minuto	290	3.480	0,12	417,60
4	LDN VC 3 MÓVEL x MÓVEL - MESMA OPERADORA	Minuto	280	3.360	0,12	403,20
5	LDN VC 3 MÓVEL x MÓVEL - OUTRA OPERADORA	Minuto	580	6.960	0,12	835,20
6	LDN VC 3 MÓVEL x FIXO	Minuto	280	3.360	0,12	403,20
VALOR TOTAL PARA 12 (MESES) MESES						3.582,00

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES DOS SERVIÇOS DO GRUPO 3						
	Descrição dos Serviços	Unidade	Quant. Mensal (1)	Quantidade 12 Meses (2) = (1) x 12	Valor Unitário (3)	Valor Total (4) = (2) x (3)
1	LDI - GRUPO 1 (EUA E Canadá)	Minuto	30	360	0,55	198,00
2	LDI - GRUPO 2 (América do Sul, América Central e México)	Minuto	50	600	0,55	330,00
3	LDI - GRUPO 3 (Europa)	Minuto	30	360	0,55	198,00
4	LDI - GRUPO 4 (Demais Países)	Minuto	20	240	2,03	487,20
VALOR TOTAL PARA 12 (DOZE) MESES (R\$)						1.213,20

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS DO GRUPO 4	
SERVIÇO DE USO DE CANAL DE VOZ E DADOS EM ROAMING INTENACIONAL	
Valor fixo estimado em real para 12 (doze) meses	30.000,00

RESUMO – VALOR TOTAL ESTIMADO

R\$ 1,00

	VALOR TOTAL MENSAL	VALOR TOTAL 12 MESES
GRUPO 1	12.074,75	144.897,00
GRUPO 2	298,50	3.582,00
GRUPO 3	101,10	1.213,20
GRUPO 4	2.500,00	30.000,00
TOTAL	14.974,35	179.692,20

7.2. A cobrança do serviço, bem como a contestação de débitos e demais atividades pertinentes, no que couber, serão regidas pelas Resoluções da ANATEL para o SMP e STFC.

7.3. A cobrança das ligações deverá obedecer ao critério da "granulação" ou do fracionamento para os períodos inferiores a 60 (sessenta) segundos de duração. Somente deverão ser faturadas as chamadas com duração superior a 3 (três) segundos, enquanto o tempo mínimo de tarifação deverá ser de 30 (trinta) segundos.

7.4. Sobre o faturamento mensal referente a prestação do SMP e do STFC, de acordo com o volume de tráfego cursado no período, aplicar-se-ão as tarifas pertinentes, correspondentes ao horário, dia da semana entre a origem e o destino da chamada.

7.5. O pagamento do faturamento de que trata o item 7.4. desta Cláusula será efetuado através de Conta(s) de Prestação de Serviços - CPSs, que deverá(ão) ser entregue(s) à Área de Administração da **CONTRATANTE (EBC)** na localidade da prestação dos serviços até 10 (dez) dias antes do(s) seu(s) vencimento(s), e vencerá(ão) em data(s) a ser(em) acordada(s) entre os contratantes.

7.6. O documento de cobrança de que trata item 7.5. desta Cláusula deverá ser apresentado pela **CONTRATADA (TELEFÔNICA BRASIL)** e deve corresponder a 01 (um) mês de prestação do serviço e discriminar, de maneira detalhada, clara e explicativa, todo e qualquer registro relacionado à prestação do serviço no período, os descontos concedidos, os tributos e eventuais encargos, conforme regulamentação específica.

7.7. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, o valor devido ficará sujeito a incidência de multas e outros encargos moratórios aplicáveis, previstos em lei.

7.8. As contribuições e tributos relativos ao ICMS, ISS, CSLL, PIS/PASEP, caso incidam na prestação dos serviços, serão cobradas na(s) Conta(s) de Prestação de Serviço(s) - CPS's pelas alíquotas vigentes.

7.9. A incidência de novos tributos ou a alteração das alíquotas vigentes na base de cálculo, acarretará modificação correspondente nos preços pactuados.

7.10. Havendo erro na(s) Conta(s) de Prestação de Serviço(s) - CPS's ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela(s) será(ão) devolvida(s) e o pagamento ficará pendente até que a prestadora contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta

hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou reapresentação da(s) CPSs, não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE (EBC)**.

7.11. Concomitante a emissão das Faturas, a **CONTRATADA (TELEFÔNICA BRASIL)** deverá fornecer arquivo em meio magnético (eletrônico), em formato Microsoft Office ou Linux Open Office, com as chamadas tarifadas de modo a permitir a comparação entre esses valores e aqueles obtidos por sistema de tarifação instalado nas centrais telefônicas da **CONTRATANTE (EBC)**.

CLÁUSULA OITAVA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

8.1. As despesas decorrentes da execução deste Instrumento correrão à conta de recursos alocados no Orçamento Geral da União para o exercício de 2019, à Unidade Orçamentária 20415 – EBC, assim especificados:

EMPENHO DE DESPESA

Programa de Trabalho:	24722202520B50001 (Fortalecimento do Sistema Público de Radiodifusão e Comunicação);
Elemento de Despesa:	339039 (Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica);
Nota de Empenho:	2019NE003252;
Emissão:	10/10/2019;
Valor:	R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

8.2. As despesas alusivas ao exercício financeiro de 2020 serão imputadas à dotação consignada no respectivo orçamento, devendo os autos ser encaminhados para emissão da Nota de Empenho correspondente a despesa quando o orçamento estiver publicado no Diário Oficial da União – DOU e disponibilizado no SIAFI.

CLÁUSULA NONA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

9.1. O presente Contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, com início em 09 / 12 / 2019 e término em 09 / 12 / 2020, podendo este prazo ser prorrogado de acordo com o previsto no art. 87 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EBC, mediante Termos Aditivos, até o limite máximo de **60 (sessenta) meses**, após a verificação de sua real necessidade e com vantagens para a **CONTRATANTE (EBC)**, na sua continuidade, desde que:

9.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;





9.1.2. A CONTRATANTE (EBC) mantenha interesse na realização dos serviços;

9.1.3. O valor deste Contrato permaneça economicamente vantajoso para a CONTRATANTE (EBC);

9.1.4. A CONTRATADA (TELEFÔNICA BRASIL) manifeste expressamente interesse na prorrogação;

9.1.4.1. Caso não tenha interesse na prorrogação, a CONTRATADA (TELEFÔNICA BRASIL) deverá manifestar-se com antecedência mínima de 06 (seis) meses.

9.2. O presente Contrato será rescindido:

a) por ato unilateral e escrito de qualquer das partes, nos termos do artigo 111 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CONTRATANTE (EBC);

b) amigavelmente, reduzida a termo no processo de contratação;

c) judicialmente, nos termos da legislação.

9.3.1. Os atos de rescisão previstos nas alíneas "a" e "b", do item 9.2., desta Cláusula, quando praticados pela CONTRATANTE (EBC), deverão ser motivados, demonstrada a conveniência para a CONTRATANTE (EBC).

9.3.2. A rescisão por ato unilateral a que se refere a alínea "a" do item 9.2. desta Cláusula, deverá ter antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

9.3.3. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da outra parte contratante, será esta ressarcida dos prejuízos que houver sofrido, desde que regularmente comprovados, e, no caso do contratado, terá este direito ainda a:

a) devolução da garantia;

b) pagamentos devidos pela execução deste Contrato até a data da rescisão;

c) pagamento do custo da desmobilização.

9.3.4. A rescisão unilateral por ato da CONTRATANTE (EBC) acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das demais sanções previstas neste Instrumento:

a) assunção imediata, pela CONTRATANTE (EBC), do objeto deste Instrumento, no estado e local em que se encontrar;

b) execução da garantia contratual prevista na Cláusula Décima Quarta deste Contrato, para ressarcimento pelos eventuais prejuízos sofridos pela

Coordenador de Licitação
EBC
0370/2019
0029/2019
CCEI 33

CONTRATANTE (EBC);

c) retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, na hipótese de insuficiência da garantia contratual, se for o caso, até o limite dos prejuízos causados à **CONTRATANTE (EBC);**

9.3.5. A rescisão contratual deve ser formalmente motivada nos autos do processo, devendo ser assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO REAJUSTE DE PREÇOS

10.1. O valor do Contrato poderá ser reajustado, tomando por base o Índice de Serviços de Telecomunicações (IST), ou outro que vier a substituí-lo no Setor de Telecomunicações, nos termos da Resolução nº 426, de 2005, da ANATEL – Agência Nacional de Telecomunicações, desde que observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, a contar da data de apresentação da proposta, ou da data do orçamento a que a proposta se referir, ou ainda, da data do último reajuste, desde que, devidamente solicitado pela **CONTRATADA (TELEFÔNICA BRASIL)**.

10.2. O reajuste de que trata o item 10.1. desta Cláusula deverá ser pleiteado pela **(TELEFÔNICA BRASIL)** até a data da eventual prorrogação deste Contrato, sob pena de preclusão.

10.3. O primeiro reajuste levará em conta para fins de cálculo a variação do índice pactuado entre a data de apresentação da proposta e do primeiro aniversário deste Contrato.

10.3.1. Os próximos reajustes ocorrerão sempre nos aniversários seguintes, aplicando-se a variação ocorrida no último período.

10.4. A alegação de esquecimento por parte da **CONTRATADA (TELEFÔNICA BRASIL)** quanto ao direito de propor reajuste não será aceita como justificativa para pedido de efeito retroativo à data a que legalmente faria jus, se não a requerer dentro do primeiro mês de aniversário do instrumento contratual, responsabilizando-se a **(TELEFÔNICA BRASIL)** pela própria inércia.

10.5. O reajuste de que trata o item 10.1 desta Cláusula deverá ser pleiteado até a data da eventual prorrogação deste Contrato, sob pena de preclusão.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (TELEFÔNICA BRASIL)

11.1. Além das obrigações previstas neste Contrato, a **CONTRATADA (TELEFÔNICA BRASIL)** obrigará-se-á a:

11.1.1. manter, durante todo o período do fornecimento e da vigência da garantia, as mesmas condições exigidas para a contratação;

11.1.2. manter o sigilo e a inviolabilidade dos serviços, respeitadas as hipóteses e condições constitucionais e legais de quebra de sigilo das Telecomunicações e os regulamentos do SMP e STFC;

11.1.3. atender de imediato as solicitações de reparo corrigindo no prazo máximo de **02 (duas) horas**, após a notificação, qualquer ocorrência de interrupção na prestação dos serviços objeto deste Instrumento;

11.1.4. conceder igualdade de tratamento de acesso aos serviços;

11.1.5. garantir a suspensão e/ou interrupção dos serviços, quando solicitados;

11.1.6. assegurar o repasse dos descontos, ofertas e vantagens pecuniárias, quando fornecidos aos outros clientes contratados, de perfil e porte similares aos da **CONTRATANTE (EBC)**, mediante solicitação expressa da mesma, inclusive os de horário reduzido, sempre que esses forem mais vantajosos do que os ofertados neste Contrato;

11.1.7. fornecer, quando solicitado, o demonstrativo de utilização dos serviços, por linha telefônica, nos últimos 12 meses;

11.1.8. informar, antecipadamente, à Gerência de Logística da **CONTRATANTE (EBC)**, ou outra área por esta indicada, quando houver programação para suspensão e/ou interrupção temporária da prestação dos serviços;

11.1.9. comunicar à Gerência de Logística da **CONTRATANTE (EBC)** ou outra área por esta indicada, qualquer anormalidade, invasão ou tentativa de intrusão nas linhas utilizadas pela **CONTRATANTE (EBC)**;

11.1.10. prestar os serviços de suporte técnico, instalação e manutenção de entroncamentos, 24 horas ininterruptas, 07 (sete) dias por semana;

11.1.11. indicar, formalmente, um Consultor Técnico/Preposto e seu eventual substituto, para acompanhar a prestação dos serviços objeto deste Instrumento, em cada localidade da prestação dos serviços;

11.1.12. responsabilizar-se pela instalação e ativação de todos os equipamentos, acessórios e recursos fornecidos, devendo fornecer os insumos e executar os serviços de instalação;

11.1.13. realizar transferências, habilitações de linhas em aparelhos, programações quaisquer que sejam, quando solicitado pela Gerência de Logística da **CONTRATANTE (EBC)**, no prazo máximo de 4 (quatro) horas;

11.1.14. garantir a qualidade do sinal para perfeita conversação e recepção e transmissão de dados nas dependências da Sede da **CONTRATANTE (EBC)**, localizada no SCS Q 8 Bloco B-50, 1º subsolo do Shopping Venâncio 2000, em Brasília/DF e nas demais unidades relacionadas na Cláusula Quinta deste Instrumento;

11.1.15. garantir, caso haja a 2ª (segunda) prorrogação do Contrato, ou seja, no 25º (vigésimo quinto) mês de relação contratual, a **substituição de todos os aparelhos, smartphones e modems**, por outros novos e de primeiro uso, com as mesmas características e com tecnologia de última geração.

11.1.15.1. a substituição dos aparelhos citados no subitem 11.1.15. desta Cláusula, deverá ocorrer **no prazo de 30 (trinta) dias** após a assinatura do respectivo Termo Aditivo firmado entre as partes;

11.1.16. realizar bloqueio, a pedido do Fiscal deste Contrato e sem ônus para a **CONTRATANTE (EBC)**, das ligações destinadas aos serviços 0300, 0500, 0900 e similares, assim como o recebimento de ligações a cobrar. Além desses serviços que por ventura possam ser solicitados, a **CONTRATADA (TELEFÔNICA BRASIL)** também deverá disponibilizar mecanismo de programação do Código de Seleção da Prestadora (CPS);

11.1.17. fornecer e habilitar todos os SIM Card, Mini SIM Card e Nano SIM Card para utilização nos aparelhos, inclusive, quando for o caso, fornecê-los virgens para reserva e posterior substituição;

11.1.18. fornecer, no mínimo, 10% (dez por cento) adicionais da quantidade contratada de aparelhos celulares, cartões SIM e modems, como equipamentos móveis reservas, para reposição em caso de qualquer eventualidade;

11.1.19. responder por danos causados diretamente a terceiros ou à **CONTRATANTE (EBC)**, independentemente da comprovação de sua culpa ou dolo na execução dos serviços;

11.1.20. indicar preposto para ser o interlocutor entre a **CONTRATADA (TELEFÔNICA BRASIL)** e a **CONTRATANTE (EBC)**, que será o responsável pela fiscalização e acompanhamento da execução dos serviços e que assuma perante o

Gestor Documental e o Fiscal deste Contrato designados pela **CONTRATANTE (EBC)** a responsabilidade de deliberar sobre qualquer determinação de urgência que se torne necessária.

11.1.20.1. A indicação do preposto dar-se-á por meio de declaração emitida pela **CONTRATADA (TELEFÔNICA BRASIL)**, que deverá conter o nome completo, o número do CPF e do documento de identidade, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional.

11.1.20.1.1. Tal medida deverá ser adotada sempre que houver substituição do preposto;

11.1.20.2. O preposto deverá apresentar-se à **CONTRATANTE (EBC)**, em até 05 (cinco) dias úteis após início da vigência deste Instrumento.

11.1.21. responsabilizar-se por quaisquer ônus ou despesas referentes a obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e para com FGTS, bem como encargos de possíveis demandas trabalhistas, cíveis ou penais, relacionados aos serviços, bem como as despesas com transportes, local e interestadual, e a alimentação de seus profissionais, decorrentes da execução deste Contrato;

11.1.22. para aferição do cumprimento das obrigações dispostas no subitem **11.1.21.** desta Cláusula, a **CONTRATADA (TELEFÔNICA BRASIL)** deverá apresentar mensalmente, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, declaração informando que tem honrado com as despesas de obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e para com FGTS, bem como encargos de possíveis demandas trabalhistas, cíveis ou penais, relacionados aos serviços, bem como os seguintes documentos:

- a) Certidão Negativa de Débito da Previdência Social – CND;
- b) Certidão de Regularidade do FGTS-CRF;
- c) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

11.1.22.1. na hipótese de não apresentação da declaração e/ou documentos exigidos na alínea "c", a **CONTRATADA (TELEFÔNICA BRASIL)** estará sujeito à aplicação das penalidades descritas na Cláusula Décima Terceira deste Instrumento, bem como à rescisão contratual;

11.1.23. todas as declarações emitidas pela **CONTRATADA (TELEFÔNICA BRASIL)** são de sua exclusiva responsabilidade, podendo responder civil e penalmente no caso de informações inverídicas;

11.1.24. a **CONTRATADA (TELEFÔNICA BRASIL)**, no prazo de 02 (dois) dias úteis a contar do recebimento da notificação para assinatura deste Contrato, fornecerá à **CONTRATANTE (EBC)** a lista nominal de seus profissionais vinculados a prestação dos serviços, os respectivos salários e a relação de benefícios concedidos, contendo no mínimo auxílio transporte e o auxílio alimentação;

11.1.24.1. caso pela natureza do serviço, não seja possível a entrega da lista mencionada no subitem 11.1.24. desta Cláusula, ou de alguns de seus itens, a **CONTRATADA (TELEFÔNICA BRASIL)** poderá apresentar declaração informando os motivos que impedem a entrega da documentação solicitada, assumindo responsabilidade exclusiva por todos encargos trabalhistas e eximindo a **CONTRATANTE (EBC)** de qualquer obrigação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (EBC)

12.1. Em decorrência deste Contrato e sem prejuízo de outras obrigações nele previstas, a **CONTRATANTE (EBC)** compromete-se a:

12.1.1. proporcionar todas as facilidades para que a **CONTRATADA (TELEFÔNICA BRASIL)** possa desempenhar suas obrigações, permitindo livre acesso às suas dependências, impedindo que pessoas não credenciadas pela mesma intervenham no andamento dos serviços a serem prestados;

12.1.2. acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar os serviços objeto deste Contrato por intermédio de um Fiscal designado pela **CONTRATANTE (EBC)**, o qual deverá comunicar à **CONTRATADA (TELEFÔNICA BRASIL)** as irregularidades observadas na execução dos serviços e solicitar a sua correção efetuando, inclusive, o atesto das Notas Fiscais/Faturas;

12.1.3. aplicar à **CONTRATADA (TELEFÔNICA BRASIL)** as penalidades pelo cumprimento irregular ou descumprimento de qualquer cláusula contratual, de acordo com as sanções previstas na Cláusula Décima Terceira deste Instrumento, estabelecidas na Seção III do Capítulo II – Das sanções Administrativas, da Lei nº 13.303 de 2016;

12.1.4. exigir o imediato afastamento e/ou substituição de qualquer empregado ou preposto da **CONTRATADA (TELEFÔNICA BRASIL)** que não mereça confiança no trato dos serviços, que produza complicações para a supervisão e fiscalização, e que adote postura inconveniente ou incompatível com o exercício das atribuições que lhe foram designadas e cuja permanência seja considerada prejudicial ou insatisfatória à disciplina e aos interesses da **CONTRATANTE (EBC)**;

12.1.5. indicar, dentre seus empregados, Gestor e Fiscal para este Contrato, que acompanhará todas as atividades estabelecidas neste Instrumento;

12.1.6. supervisionar a execução dos serviços e verificar se todas as obrigações estão sendo cumpridas a contento, efetuando o atesto das Notas Fiscais/Fatura;

12.1.7. efetuar os pagamentos referentes à execução do objeto deste Instrumento, dentro do prazo estabelecido na Cláusula Sétima deste Instrumento;

12.1.8. documentar as ocorrências havidas, e controlar as ligações realizadas;

12.1.9. permitir o livre acesso dos profissionais da **CONTRATADA (TELEFÔNICA BRASIL)**, quando necessária, para execução dos serviços, desde que solicitado e agendado previamente pela Gerência de Logística da **CONTRATANTE (EBC)** em Brasília/DF;

12.1.10. manter-se atualizada para assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado por outra prestadora, tanto do Serviço Móvel Pessoal – SMP, quanto do Serviço Telefônico Fixo Comutado, de forma a garantir que durante a vigência deste contrato os serviços continuem a ser os mais vantajosos para a **CONTRATANTE (EBC)**;

12.1.11. solicitar, sempre que julgar necessário, a comprovação do valor vigente dos preços na data da emissão das contas telefônicas;

12.1.12. emitir Atestados de Capacidade Técnica, quando solicitado, após 01 (um) ano de vigência deste Contrato, obedecendo a Norma nº 218, da **CONTRATANTE (EBC)**;

12.1.13. solicitar, em tempo hábil, o cancelamento dos serviços que não forem utilizados;

12.1.14. rejeitar os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pela **CONTRATADA (TELEFÔNICA BRASIL)**, exigindo sua imediata correção, sob pena de aplicação das penalidades previstas em lei, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e aceitos pela **CONTRATANTE (EBC)**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS PENALIDADES

13.1. A aplicação de penalidades à **CONTRATADA (TELEFÔNICA BRASIL)** reger-se-á conforme o estabelecido na Seção III do Capítulo II – Das sanções Administrativas, da Lei nº 13.303 de 2016.



13.2. Pelo não cumprimento das obrigações da **CONTRATADA (TELEFÔNICA BRASIL)**, expressas nesse Instrumento ou pela execução insatisfatória do serviço, atrasos, omissão e outras falhas, serão impostas à **CONTRATADA (TELEFÔNICA BRASIL)** multas moratórias, por infração cometida, sobre o montante da fatura mensal, de acordo com os percentuais definidos a seguir:

TIPO	DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO	MULTA (aplicada sobre o valor mensal deste Contrato)
01	Deixar de: 1.1. entregar os aparelhos móveis celulares e modems no prazo estipulado no Item 4.7. da Cláusula Quarta deste Instrumento; 1.2. indicar o nome do preposto no prazo indicado; 1.3. apresentar a documentação obrigatória, quando solicitada pela CONTRATANTE (EBC) ;	0,5% (cinco décimos por cento) por 01 (um) dia útil, limitada a 20 (vinte) dias úteis.
02	Deixar de: 2.1. comunicar à CONTRATANTE (EBC) qualquer anormalidade ocorrida nos serviços.	0,5% (cinco décimos por cento) por ocorrência.
03	Deixar de: 3.1. atender solicitação formal da CONTRATANTE (EBC) nos prazos estipulados neste Contrato;	0,1% (um décimo por cento) por ocorrência.
04	Deixar de: 4.1. substituir os aparelhos cedidos em Comodato, no prazo estabelecido.	0,5% (cinco décimos por cento) por 01 (um) dia útil, limitada a 20 (vinte) dias úteis.
05	Deixar de: 5.1. Cumprir quaisquer obrigações contratuais não previstas nesta tabela de multas.	0,1% (um décimo por cento) por hora, dia útil, dia ou ocorrência, conforme o caso.

13.3. Pelo descumprimento de quaisquer condições previstas neste Instrumento, a **CONTRATADA (TELEFÔNICA BRASIL)** sujeitar-se-á, também, às seguintes sanções, a critério da **CONTRATANTE (EBC)**:



- a) advertência por escrito, podendo ser aplicada nos casos que não acarretarem maiores danos à **CONTRATANTE (EBC)**;
- b) multa compensatória de **1% (um por cento)** sobre o valor mensal deste Contrato no caso de reincidência da penalidade de advertência sobre o mesmo fato gerador, dentro do período de 06 (seis) meses;
- c) multa compensatória de **2% (dois por cento)** sobre o valor mensal deste Contrato no caso de aplicação de 04 (quatro) penalidade de advertência sobre fato gerador diversos, dentro do período de 12 (dozes) meses;
- d) multa compensatória de **5% (cinco por cento)** sobre o valor mensal deste Contrato, quando a **CONTRATADA (TELEFÔNICA BRASIL)** deixar de disponibilizar a recepção de sinais de áudio, vídeo e dados em qualquer das localidades abrangidas pela área de cobertura definida pela legislação vigente, acarretando prejuízos a regular prestação dos serviços;
- e) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratação com a **CONTRATANTE (EBC)**, pelo período de até 02 (dois) anos;
- f) impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e descredenciamento do SICAF ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV, do art.7º, da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até **05 (cinco) anos**, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e demais cominações legais.

13.4. A CONTRATADA (TELEFÔNICA BRASIL) também se sujeitará à multa compensatória de **5% (cinco por cento)** sobre valor total mensal deste Contrato, por ocorrência, quando deixar de acatar, simultaneamente, duas ou mais das disposições contidas neste Contrato, devendo apresentar justificativa escrita das ocorrências.

13.4.1. A critério da CONTRATANTE (EBC), a aplicação das penalidades não ensejará, obrigatoriamente, a rescisão deste Contrato, servindo como punição pecuniária contra a reincidência no descumprimento das obrigações.

13.5. Quando a CONTRATADA (TELEFÔNICA BRASIL) deixar de acatar, simultaneamente, duas ou mais das disposições contidas neste Instrumento, deverá apresentar justificativa escrita das ocorrências para análise da penalidade a ser aplicada.

13.6. As importâncias decorrentes das multas não recolhidas nos prazos determinados nas notificações, bem como indenizações a terceiros, seguros ou outras de responsabilidade da CONTRATADA (TELEFÔNICA BRASIL), serão descontadas da garantia prevista na Cláusula Décima Quarta deste Contrato.

13.6.1. Caso a multa seja superior ao valor da garantia prestada, além da perda

Carimbo circular da EBC com o texto "Coordenadoria de Comunicação Social" e "Assessoria de Comunicação Social".

desta, responderá a **CONTRATADA (TELEFÔNICA BRASIL)** pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela **CONTRATANTE (EBC)** ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

13.7. As penalidades descritas nos itens **13.2.** e **13.3.** desta Cláusula poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, a critério da **CONTRATANTE (EBC)**, após análise das circunstâncias que ensejaram sua aplicação e serão, obrigatoriamente, registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

13.8. A imposição das penalidades previstas nesta Cláusula não exime a **CONTRATADA (TELEFÔNICA BRASIL)** do cumprimento de suas obrigações, nem de promover as medidas necessárias para reparar ou ressarcir eventuais danos causados à **CONTRATANTE (EBC)**.

13.9. Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo, sendo facultada a apresentação de defesa prévia pela **CONTRATADA (TELEFÔNICA BRASIL)**, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data em que for comunicada pela **CONTRATANTE (EBC)**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA GARANTIA

14.1. Para segurança do integral cumprimento do Contrato, inclusive multa eventualmente aplicada, será exigido da **CONTRATADA (TELEFÔNICA BRASIL)** garantia, a seu critério, qualquer das modalidades previstas no § 1º do art. 85 do RILC/EBC (§1º, art. 70, da Lei nº 13.303/2016), nas seguintes modalidades:

14.1.1 caução em dinheiro;

14.1.2. seguro-garantia;

14.1.3. fiança bancária.

14.2. A garantia de que trata o item **14.1.** desta Cláusula deverá assegurar, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

14.2.1. prejuízos advindos do não cumprimento deste Contrato;

14.2.2. multas punitivas aplicadas pela **CONTRATANTE (EBC)** à **CONTRATADA (TELEFÔNICA BRASIL)**;

14.2.3. prejuízos diretos causados à **CONTRATANTE (EBC)** decorrentes de culpa ou dolo durante a execução deste Contrato por parte da **CONTRATADA (TELEFÔNICA BRASIL)**;

14.3. A garantia a que se refere o item 14.1. deverá ser apresentada, pela **CONTRATADA (TELEFÔNICA BRASIL)**, no prazo de até 10 (dez) dias corridos a contar da data de assinatura deste Contrato.

14.4. A garantia será de 5% (cinco por cento) sobre o valor total global deste Contrato.

14.5. A garantia ficará sob a responsabilidade e à ordem da Gerência Executiva de Orçamento, Finanças e Contabilidade da **CONTRATANTE (EBC)**.

14.6. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada na Caixa Econômica Federal, em conta específica, com correção monetária, em favor da **CONTRATANTE (EBC)**.

14.7. A garantia na modalidade fiança bancária deverá ser apresentada, conforme o modelo constante no **Anexo III** a este Instrumento.

14.8. Caso o valor da garantia seja utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiros, a **CONTRATADA (TELEFÔNICA BRASIL)** deverá proceder à respectiva reposição, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que for notificado pela **CONTRATANTE (EBC)**, mediante ofício entregue contra recibo.

14.9. A garantia deverá ter validade de 90 (noventa) dias após a data de término do prazo de vigência a que se referir, devendo ser renovada a cada prorrogação efetivada neste Contrato, nos moldes do art. 70, da Lei nº 13.303, de 2016.

14.9.1. A garantia somente será restituída após o término da vigência contratual, ante a comprovação de que a **CONTRATADA (TELEFÔNICA BRASIL)** pagou todas as verbas decorrentes da contratação, e que caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas diretamente pela **CONTRATANTE (EBC)**.

14.10. A inobservância do prazo fixado no item 14.3. desta Cláusula para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor anual deste Contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

14.11. O número deste Contrato garantido e/ou assegurado deverá constar dos instrumentos de garantia ou seguro a serem apresentados pelo garantidor e/ou segurador.

14.12. Quando da abertura de processos para eventual aplicação de penalidade, o Gestor Documental e/ou Fiscal(is) deste Contrato deverá(ão) comunicar o fato à seguradora e/ou fiadora paralelamente às comunicações de solicitação de defesa prévia à **CONTRATADA (TELEFÔNICA BRASIL)** bem como as decisões finais de primeira e última instância administrativa.

14.13. O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pela **CONTRATANTE (EBC)** com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções a **CONTRATADA (TELEFÔNICA BRASIL)**.

14.14. Será considerada extinta a garantia:

- a) com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da **CONTRATANTE (EBC)** mediante termo circunstanciado, de que a **CONTRATADA (TELEFÔNICA BRASIL)** cumpriu todas as cláusulas deste Contrato;
- b) após o término da vigência do Contrato, nos termos do **item 14.9.** desta Cláusula.

14.15. A **CONTRATANTE (EBC)** não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

- a) caso fortuito ou força maior;
- b) alteração, sem prévio conhecimento da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;
- c) descumprimento das obrigações pela **CONTRATADA (TELEFÔNICA BRASIL)** decorrentes de atos ou fatos praticados pela **CONTRATANTE (EBC)**;
- d) atos ilícitos dolosos praticados por empregados da **CONTRATANTE (EBC)**.

14.15.1. Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as previstas neste **item 14.15.** desta Cláusula.

14.15.2. Caberá à **CONTRATANTE (EBC)** apurar a isenção da responsabilidade prevista nas alíneas "c" e "d" desta Cláusula, não sendo a entidade garantidora parte no processo instaurado pela **CONTRATANTE (EBC)**.

14.16. Para efeitos da execução da garantia, os inadimplementos contratuais deverão ser comunicados pela **CONTRATANTE (EBC)** à **CONTRATADA (TELEFÔNICA BRASIL)** e/ou à Instituição Garantidora, no prazo de até **90 (noventa) dias** após o término de vigência deste Contrato.

14.17. A **CONTRATADA (TELEFÔNICA BRASIL)** deverá, durante toda a vigência deste Instrumento, manter atualizada a vigência da garantia contratual.

Carimbo circular com o texto "COORDENADOR DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS" e a data "20 SET 2019".

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA SUBCONTRATAÇÃO

15.1. É vedada a subcontratação parcial ou integral do objeto deste Instrumento.

15.2. A **CONTRATADA (TELEFÔNICA BRASIL)** não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, os serviços objeto deste Instrumento, sendo de sua exclusiva responsabilidade a qualidade e quantidade dos serviços prestados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DAS INCLUSÕES E EXCLUSÕES

16.1. A **CONTRATANTE (EBC)** poderá, nas mesmas condições contratuais e por acordo com a **CONTRATADA (TELEFÔNICA BRASIL)**, proceder à acréscimos ou supressões, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), do preço inicial atualizado, de acordo com a necessidade da **CONTRATANTE (EBC)**.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DA SUSTENTABILIDADE

17.1. Sempre que possível deverão ser adotados critérios de sustentabilidade na execução dos serviços ou materiais aplicados e a eles atrelados, evitando-se o consumo excessivo de energia elétrica e o desperdício de água, além de limitar o uso de materiais poluentes (graxas, óleos, gases, etc.) ao mínimo indispensável.

17.2. A **CONTRATADA (TELEFÔNICA BRASIL)** assume o compromisso de utilizar sempre materiais que possam ser reciclados e realizar o descarte dos materiais potencialmente poluentes – placas, peças eletrônicas, baterias, pilhas - de forma adequada, sem afetar o meio ambiente.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA CONCORDÂNCIA COM O REGULAMENTO INTERNO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DA CONTRATANTE (EBC)

18.1. A **CONTRATADA (TELEFÔNICA BRASIL)** declara que tem pleno conhecimento e concorda expressa e integralmente com os termos e condições estabelecidos no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **CONTRATANTE (EBC)**, conforme previsto no § 5º, art. 21, da referida Norma.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. Qualquer medida que implique alteração dos direitos e/ou obrigações aqui pactuadas só poderá ser adotada mediante autorização por escrito da **CONTRATANTE (EBC)**, e será obrigatoriamente ratificada por meio de Termo Aditivo a este Contrato, que passará a

integrá-lo para todos os efeitos, regulando as ocorrências futuras.

19.2. É vedada a veiculação de publicidade acerca da contratação, salvo se houver prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE (EBC)**.

19.3. É vedada a contratação de empregado pertencente ao quadro de pessoal da **CONTRATANTE (EBC)**.

19.4. Em caso de mudança da atual operadora do SMP, Claro, a **CONTRATADA (TELEFÔNICA BRASIL)** deverá manter a portabilidade dos antigos números, conforme estabelece a legislação vigente e as resoluções da ANATEL.

19.5. Não serão objeto de cobrança os serviços de troca de serial, troca de número, emissão de conta detalhada, habilitação, ativação de caixa eletrônica de mensagens (secretária eletrônica), transferência temporária de chamadas, chamada em espera, bloqueio ou desbloqueio de linha de voz e/ou dados.

19.6. Fica vedado a utilização, na execução dos serviços, de empregado da **CONTRATADA (TELEFÔNICA BRASIL)** que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança da **CONTRATANTE (EBC)**, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203/2010, que dispõe sobre a vedação do nepotismo no âmbito da Administração Pública Federal.

19.6.1. É considerado familiar, nos termos do artigo 2º, III, do Decreto nº 7.203/2010, o cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau.

19.7. As especificações mínimas para os aparelhos a serem cedidos em comodato estão descritas no **Anexo II** deste Instrumento.

19.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Contrato, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, vencendo-se os prazos somente em dias de expediente normais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: DA PUBLICAÇÃO

20.1. A **CONTRATANTE (EBC)** providenciará a publicação resumida do extrato do presente Contrato no Diário Oficial da União - DOU, conforme estabelecido no art. 48, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **CONTRATANTE (EBC)**, conforme Deliberação CONSAD nº 26 de 25/09/2017, e demais alterações.



CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: DO FORO

21.1. As partes elegem o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Brasília/DF, para dirimir questões decorrentes deste Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justas e acordadas sobre todas e cada uma das Cláusulas e condições aqui pactuadas, as partes assinam o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Brasília/DF, 09 de dezembro de 2019.

EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S/A - EBC

Contratante


**MÁRCIO KAZUAKI
FUSISSAVA**

Diretor de Administração, Finanças e Pessoas


RONI BAKSYS PINTO

Diretor - Geral

Portaria-Presidente 655, DE 12/09/2019

TELEFÔNICA BRASIL S/A

Contratada


CARLOTA BRAGA DE ASSIS LIMA

Procuradora


WELLINGTON XAVIER DA COSTA

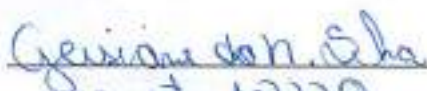
Procurador

Testemunhas:

1)


DAIANE PREDIGER
EBC - Empresa Brasil de Comunicação
Mat. 13.942

2)


Geisiane da N. Silva
Mat. 12770



ANEXO I**QUANTIDADE DE ACESSOS – VOZ E DADOS**

LOCAL	TIPO SERVIÇO	QUANT.
BRASÍLIA/DF	SMP VOZ	45
	VOZ+DADOS PARA SMARTPHONE 4G DE 5GB	84
	PACOTE DE DADOS PARA MODEM 4G DE 5GB	45
	CHIP DE VOZ PARA PABX	10
	CHIP DE DADOS 4G DE 20GB	20
SÃO PAULO/SP	SMP VOZ	03
	VOZ+DADOS PARA SMARTPHONE 4G DE 5GB	19
	PACOTE DE DADOS PARA MODEM 4G DE 5GB	05
RIO DE JANEIRO/RJ	SMP VOZ	21
	VOZ+DADOS PARA SMARTPHONE 4G DE 5GB	35
	PACOTE DE DADOS PARA MODEM 4G DE 5GB	05
SÃO LUIS/MA	SMP VOZ	0
	VOZ+DADOS PARA SMARTPHONE 4G DE 5GB	3
	PACOTE DE DADOS PARA MODEM 4G DE 5GB	2
TABATINGA/AM	SMP VOZ	0
	VOZ+DADOS PARA SMARTPHONE 4G DE 5GB	2
	PACOTE DE DADOS PARA MODEM 3G OU 4G DE 5GB	1
TOTAL		300

1.1. A CONTRATADA (TELEFÔNICA BRASIL) deverá fornecer, no mínimo, 10% (dez por cento) adicionais da quantidade contratada de aparelhos celulares, cartões SIM e modems, como equipamentos móveis reservas, para reposição em caso de qualquer eventualidade.



EM BRANCO

Coordenador
de Comunicação
EBC

ANEXO II**ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS PARA OS APARELHOS A SEREM FORNECIDOS EM COMODATO**

GRUPO A		
	Quant.	ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS
Celular pós-pago	06	- Smartphone com tela de 4,7" - Bluetooth para conectividade sem fio - Wi-Fi e GPS - Câmera digital integrada de 12MP e Frontal de 7MP, com captura de vídeo - Chamada de vídeo - Capacidade mínima de 32GB (memória interna) - GPS integrado - Alerta vibratório - Comando de voz - Gravação de conversa / anotação - Sim Card Nano - Tecnologia 4G - Acesso a aplicativos adquiridos na loja do fabricante - Sistema operacional iOS AX A10

GRUPO B		
	Quant.	ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS
Celular pós-pago	137	- Smartphone com tela de 5" - Bluetooth para conectividade sem fio - Câmera digital integrada de 13MP+5MP, Frontal de 8MP - Dual Chip - Sim Card Nano mais slot para cartão de memória - Memória interna: 32 GB + 3GB RAM - Alerta vibratório - Tecnologia: 4G - Processador Quad Core 1.4 GHz - GPS integrado - Sistema operacional: Android 8.0

GRUPO C		
	Quant.	ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS
Telefone Celular comum	69	- Smartphone com tela de 5" - Bluetooth para conectividade sem fio - Câmera digital integrada de 8MP, Frontal de 5MP - Dual Chip - Sim Card Nano mais slot para cartão de memória - Memória interna: 16 GB - Alerta vibratório - Tecnologia: 4G - Processador Quad Core 1.4 GHz - Sistema operacional: Android GO



GRUPO D		
Modem de acesso à Internet	Quant.	ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS
	58	Modem 4G com entrada USB e cabo de dados, com tráfego ilimitado de Internet de Alta Velocidade (Mínimo 5GB), wi-fi padrão 802.11 b/g/n, suporte para cartão de memória MicroSD

GRUPO E		
Sim card com serviço de dados	Quant.	ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS
	20	Sim card com pacote de dados de internet com tráfego ilimitado de alta velocidade (mínimo 20 GB) para utilização em Muchilinks

GRUPO F		
Sim card com serviço de dados	Quant.	ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS
	10	Sim card com serviço de voz em Rede 4G ou superior para utilização em PABX

ANEXO III

MODELO DE CARTA DE FIANÇA BANCÁRIA PARA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

1 - Pela presente, o (a) (nome da instituição fiadora) com sede em (endereço completo), por seus representantes legais infra-assinados, declara que se responsabiliza como FIADOR e principal pagador, com expressa renúncia dos benefícios estatuídos no artigo 827, do Código Civil Brasileiro, da empresa (nome da empresa), com sede em (endereço completo), até o limite de R\$ (valor da garantia) (valor por escrito) para efeito de garantia à execução do Contrato nº (número do contrato, formato xx/ano), decorrente do processo licitatório (modalidade e número do instrumento convocatório da licitação – ex.: Pregão Eletrônico nº xx/ano), firmado entre a AFIANÇADA e a Empresa Brasil de Comunicação S/A - EBC para (objeto da licitação).

2 - A fiança ora concedida visa garantir o cumprimento, por parte de nossa AFIANÇADA, de todas as obrigações estipuladas no contrato retromencionado, abrangendo o pagamento de:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;
- b) multas punitivas aplicadas pela CONTRATANTE (EBC) à CONTRATADA (TELEFÔNICA BRASIL);
- c) prejuízos diretos causados à CONTRATANTE (EBC) pela CONTRATADA (TELEFÔNICA BRASIL) decorrente de culpa ou dolo durante a execução do contrato; e
- d) obrigações previdenciárias e/ou trabalhistas não honradas pela CONTRATADA (TELEFÔNICA BRASIL).

3 - Esta fiança é válida por (prazo, contado em dias, correspondente à vigência do contrato) (valor por escrito) dias, contados a partir de (data de início da vigência do contrato), vencendo-se, portanto em (data).

4 - Na hipótese de inadimplemento de qualquer das obrigações assumidas pela AFIANÇADA, o (a) (nome da instituição fiadora) efetuará o pagamento das importâncias que forem devidas, no âmbito e por efeito da presente fiança, até o limite acima estipulado, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do recebimento de comunicação escrita da CONTRATANTE (EBC).

5 - A comunicação de inadimplemento deverá ocorrer até o prazo máximo de 90 (noventa) dias após o vencimento desta fiança.

6 - Nenhuma objeção ou oposição da nossa AFIANÇADA será admitida ou invocada por este FIADOR com o fim de escusar-se do cumprimento da obrigação assumida neste ato e por este instrumento perante a CONTRATANTE (EBC).

7 - Obriga-se este FIADOR, outrossim, pelo pagamento de quaisquer despesas judiciais e/ou extrajudiciais, bem assim por honorários advocatícios, na hipótese de a CONTRATANTE (EBC) se ver compelida a ingressar em juízo para demandar o cumprimento da obrigação a que se refere a presente fiança.

8 - Se, no prazo máximo de **90 (noventa) dias** após a data de vencimento desta fiança, o (a) (nome da instituição fiadora) não tiver recebido da **CONTRATANTE (EBC)** qualquer comunicação relativa a inadimplemento da AFIANÇADA, ou termo circunstanciado de que a AFIANÇADA cumpriu todas as cláusulas do contrato, acompanhado do original desta Carta de Fiança, esta fiança será automaticamente extinta, independentemente de qualquer formalidade, aviso, notificação judicial ou extrajudicial, deixando, em consequência, de produzir qualquer efeito e ficando o FIADOR exonerado da obrigação assumida por força deste documento.

9 - Declara, ainda, este FIADOR, que a presente fiança está devidamente contabilizada e que satisfaz às determinações do Banco Central do Brasil e aos preceitos da legislação bancária aplicável, e que os signatários deste Instrumento estão autorizados a prestar a presente fiança.

10 - Declara, finalmente, que está autorizado pelo Banco Central do Brasil a expedir Carta de Fiança e que o valor da presente se contém dentro dos limites que lhe são autorizados pela referida entidade federal.

(Local e data)
(Instituição garantidora)
(Assinaturas autorizadas)








**ANEXO IV
PROPOSTA DA CONTRATADA (TELEFÔNICA BRASIL)**



EM BRANCO